



CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Casa Deputado Veneziano Vital do Rêgo

1º e 2º Turmas
APROVADO
Em: 22/02/2024
Visto:

PROJETO DE LEI DE Nº 002/2024

PROÍBE A CIRCULAÇÃO DE CÃES DAS RAÇAS PITTBUL, PASTOR ALEMÃO, ROTTWELER E OUTRAS RAÇAS QUE POSSAM LEVAR PERIGO A POPULAÇÃO EM LOCAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica proibida a circulação de cães da raça PitBull, Pastor Alemão, Rottweiler e outras raças que possam levar perigo a população, em logradouros públicos de nossa cidade.

Parágrafo único - É vedada a permanência dos mencionados cães em praças, jardins, parques públicos e proximidades de unidades de saúde e de ensino públicas e particulares.

Art. 2º -Os cães que circularem nos locais não proibidos nesta Lei, deverão ser conduzidos por maiores de 18 (dezoito)anos.

Art. 3º- Os cães deverão circular obrigatoriamente com coleira, com estrangulador e focinheira.


Art. 4º - Os proprietários e/ou condutores são responsáveis pelos danos que venham a ser causados pelo animal sob a sua guarda, ficando sujeitos às sanções penais e legais existentes.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto nesta Lei, acarretará ao infrator, proprietário e/ou condutor, independente de outras sanções legais existentes e pertinentes, as seguintes sanções: I - multa, a ser estipulada pelo Poder Executivo, que deverá ser aplicada em dobro e progressivamente, nos casos de reincidência à infração; II - Apreensão do animal; III - Obrigatoriedade de reparar ou compensar os danos causados, independentes de ter sido a agressão feita contra pessoas elou animais; IV - A aplicação do disposto no inciso I deste artigo, independe da aplicação do disposto no inciso III. Parágrafo único - Para os casos de reincidência, aplicar-se-ão, cumulativamente, os dispostos nos itens I, II e III deste artigo.

Art. 6º- O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, para regulamentar esta Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boqueirão, 22 de fevereiro de 2024.


Naldete Ramos Farias
Vereadora autora